

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## REQUERIMENTO N°

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Requer o envio de convite à Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente e ao Sr. Embaixador Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores a fim de prestar esclarecimentos nesta Comissão sobre a posição do Governo Brasileiro junto à COP 28 ao assumir compromisso de zerar o desmatamento, inclusive legal, no Brasil até 2030.

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 219, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta Casa, sejam convidados a Sra. Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente, e o Sr. Embaixador Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, a fim de prestar esclarecimentos nesta Comissão sobre a posição do Governo Brasileiro junto à COP 28 ao assumir compromisso de zerar o desmatamento, inclusive legal, no Brasil até 2030.

## JUSTIFICAÇÃO

Todas as propriedades privadas no Brasil encontram-se sob as regras do Código Florestal Brasileiro, uma das legislações ambientais mais avançadas do mundo. Não há nada parecido na Europa e nos EUA como atestam os mapas de vegetação nativa e APPs nessas regiões.

Atualmente, além do Brasil, apenas México e Paraguai possuem a obrigatoriedade de área de reserva legal dentro de propriedades rurais nesses moldes, e mesmo assim, são legislações menos protetivas que a brasileira.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242  
dep.coronelfernanda@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230700817300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



\* c d 2 3 0 7 0 0 8 1 7 3 0 \* LexEdit

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

No caso do Bioma Amazônia, o Código determina a preservação de 80% da vegetação nativa dentro de cada propriedade, ou seja, mesmo sendo o produtor rural que tenha uma propriedade dentro do bioma, mesmo sendo o titular da terra, só tem a liberdade de dispor de 20% dela e 80% devem ser preservados.

Segundo dados da EMBRAPA, o conjunto dos territórios das áreas protegidas e preservadas no Brasil totaliza 423 milhões de hectares ou 49,8% do Brasil, e equivale a 28 países da Europa.

Quando às áreas protegidas e preservadas agregam-se as de vegetação nativa das terras devolutas e dos imóveis rurais ainda não cadastrados ou disponíveis no CAR chega-se a um total de 564 milhões de hectares totalizando 66,3% do território nacional, o equivalente a 43 países e 5 territórios da Europa.

Apesar disso, o governo brasileiro optou em assumir como compromisso junto à COP 28 ir além das leis e políticas existentes e comprometeu-se a alcançar o desmatamento zero até 2030, de acordo com o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento no Direito Amazonas (PPCDAm).

Devemos nos lembrar que a sustentabilidade envolve dimensões econômicas, sociais e ambiental e na COP 26 de Glasgow, Reino Unido, o Brasil foi destaque positivo e exemplar em sustentabilidade ambiental, especialmente no que tange a mitigação da emissão de gases de efeito estufa e pelo exemplo de que desde 1976, o Brasil teve um aumento de 456% na produtividade, com apenas 55% de aumento das áreas agricultáveis, utilizando hoje tão somente 30% do território nacional para alimentar o que pode chegar a 10% da população mundial, 800 milhões de pessoas.

Mas não se pode atribuir culpa a quem não tem e que está trabalhando para colocar sua produção em conformidade com a lei ambiental que foi estabelecida em 2012 e que lida com a morosidade dos reguladores ambientais em cada Estado da Federação brasileira.

Portanto, é importante ressaltar que a meta de desmatamento zero para 2030 apresentada pelo governo federal no plano preliminar pode entrar em conflito com o Código Florestal (Lei 12.651/2012) e com a NDC Brasileira ratificada pelo Congresso Nacional em 2016. O Código Florestal permite o desmatamento de excedente de vegetação nativa em propriedades rurais, desde que sejam cumpridos determinados requisitos legais. Essa contradição entre a meta de desmatamento zero e as leis



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242  
dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230700817300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



\* CD230700817300\*

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

existentes levanta questões importantes sobre a implementação e os desafios enfrentados pelo plano preliminar.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de nossos ilustres Pares no sentido da aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em                   de                   de 2023

**Deputada Coronel Fernanda  
PL-MT**

Apresentação: 29/11/2023 13:55:30 - CINDRE

REQ n.40/2023



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar, gabinete 242  
[dep.coronelfernanda@camara.leg.br](mailto:dep.coronelfernanda@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230700817300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

